

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM BIOQUÍMICA

RESOLUÇÃO 01/2023 - PPGBIOQ

DISTRIBUIÇÃO DE BOLSAS NO PPGBIOQ

CONSIDERANDO o Estatuto da UNIPAMPA;
CONSIDERANDO o Regimento da UNIPAMPA;
CONSIDERANDO a Resolução do CONSUNI Nº 295/2020;
CONSIDERANDO a Portaria CAPES Nº 133 de 10 de julho de 2023;
CONSIDERANDO a recomendação do Colégio de Pró-reitores de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação(COPROPI), nº 01/2023 da Associação Nacional dos Dirigentes das Instituições Federais de Ensino Superior (ANDIFES); e
CONSIDERANDO a INSTRUÇÃO NORMATIVA UNIPAMPA Nº 8, 27 DE SETEMBRO DE 2023;
e a necessidade de regulamentar a possibilidade do acúmulo de bolsas com outros rendimentos pelos discentes no âmbito do PPG Bioquímica/UNIPAMPA-Campus Uruguaiana.

Resolve:

Art. 1º Estabelecer critérios para concessão, acúmulo, e manutenção de bolsas de pós-graduação da CAPES na UNIPAMPA, em conformidade com as alterações da CAPES sobre flexibilização das normas referentes a este tema.

Art. 2º - O Programa de Pós-Graduação em Bioquímica (PPGBioq) possui as seguintes modalidades de bolsas ou auxílio, a serem distribuídas de acordo com esta resolução:
I. Bolsa ou auxílio PAPG- PPGBioq: bolsas concedidos, por agências de fomento ou pela própria UNIPAMPA, ao PPGBioq;
II. Bolsa Projeto - Docente: bolsas concedidas, por agências de fomento, diretamente aos docentes do PPGBioq, por meio de aprovação de projetos de pesquisa.

Art. 3º - As quotas de Bolsas do PPGBioq, destinadas aos alunos regulares com dedicação integral (exclusiva) ou com recebimento de bolsa e atividade remunerada ou outros rendimentos serão distribuídas pela Comissão de Bolsas do PPGBioq.

Parágrafo único - As Bolsas Projeto Docentes, destinadas aos alunos regulares, serão distribuídas pelos docentes que receberam as respectivas bolsas entre seus orientandos.

Art. 4º - O PPGBioq disponibilizará 5 Modalidades de bolsas e auxílio institucional:

- I. Bolsas de mestrado ou doutorado concedidas pela CAPES no país com dedicação exclusiva ao PPGBioq.
- II. Bolsas de mestrado ou doutorado concedidas pela CAPES no País com acúmulo de atividade remunerada ou outros rendimentos na área da docência (20 horas).
- III. Bolsas de mestrado ou doutorado concedidas pela CAPES no País com acúmulo de atividade remunerada ou outros rendimentos.
- IV. Bolsas de mestrado ou doutorado de outras agências de Fomento com dedicação exclusiva ao PPGBioq e/ou atividade de docência (20 horas).
- V. Auxílio Institucional de mestrado ou doutorado com dedicação exclusiva e/ou atividade de docência (20 horas) .

Art. 5º - A distribuição das bolsas e auxílios de mestrado ou doutorado do PPGBioq, se dará através de Processo seletivo interno (ranqueamento), obedecendo aos seguintes critérios de distribuição (prioridade):

- I. Bolsas CAPES ou outros órgãos de fomento federal ou estadual ou auxílio institucional de mestrado ou doutorado, a pós-graduandos que optarem pela dedicação exclusiva ao PPGBioq, oriundos de processos de seleção de ingresso através de ações afirmativas;
- II. Bolsas CAPES ou outros órgãos de fomento federal ou estadual ou auxílio institucional, de mestrado ou doutorado, a pós-graduandos que optarem pela dedicação exclusiva ao PPGBioq (ampla concorrência);
- III. Bolsas de mestrado ou doutorado a pós-graduandos que optarem pela bolsa CAPES com acúmulo de bolsa e atividade remunerada ou outros rendimentos e ingresso através de Ações Afirmativas;
- IV. Bolsas de mestrado ou doutorado a pós-graduandos que optarem pela bolsa CAPES com acúmulo de bolsa e atividade remunerada ou outros rendimentos;

Parágrafo único- Na inscrição do processo seletivo Interno de bolsas (ranqueamento), o candidato à bolsa deverá indicar em qual modalidade concorrerá: a bolsa com dedicação exclusiva ao PPGBioq ou a bolsa acrescida de atividade de remuneração ou outros rendimentos;

Art. 6º -Serão requisitos para receber e manter a bolsa, do PPGBioq, o discente que cumprir os seguintes requisitos:

- I. Estar regularmente matriculado no PPGBioq;
- II. Entregar relatório semestral das atividades desenvolvidas e em desenvolvimento;
- III. Ser classificado no processo de seleção interna (ranqueamento) de bolsas vigente do PPGBIOQ;

IV. Possuir dedicação integral e exclusiva conforme opção indicada no processo seletivo interno (ranqueamento). Pós-graduando que optar por recebimento de bolsa acrescida de atividade remunerada, outros rendimentos ou docência, não poderá exercer atividades remunerada em carga superior a 20 horas semanais e deverá apresentar concordância por escrito do orientador, ou no caso de afastamento em tempo integral autorizado e sem remuneração;

“Para obter esse benefício o bolsista terá que ter a anuência de seu orientador que comunicará oficialmente à coordenação do programa de pós-graduação e se corresponsabilizará pelo bom andamento acadêmico do aluno bolsista com vínculo empregatício, e em consequência sem causar prejuízo ao bom desempenho do curso como um todo.”

V. Assinar o termo de compromisso de acordo com a modalidade escolhida no artigo 4º.

VI. Apresentar histórico escolar satisfatório, reconhecido através de:

a. Aprovação por frequência em todos os componentes curriculares do curso, durante todo o andamento da bolsa;

b. Não ter sido reprovado em mais de um componente curricular do curso por nota, durante todo o andamento da bolsa;

c. Não obter mais do que dois conceitos C em componentes curriculares do curso durante todo o andamento da bolsa;

VII. Nos casos de exceção, estar devidamente autorizado pelo Conselho do PPGBioq.

Parágrafo 1 - Pós-graduandos que optaram pela modalidade de bolsa com dedicação exclusiva e após o recebimento de bolsa resolverem exercer atividade remunerada ou outros rendimentos, deverão comunicar a Coordenação do PPG Bioq em até 15 dias e assinar o novo termo de recebimento de bolsa relacionada à atividade remunerada, adequando-se aos critérios estabelecidos para a nova modalidade (Bolsa e trabalho)-

Parágrafo 2 - Pós-graduandos que migrarem de qualquer modalidade de bolsa (tanto para acúmulo de atividade remunerada quanto de dedicação exclusiva ao PPG) devem participar no próximo processo de ranqueamento.

Art. 7º - O prazo de duração da bolsa CAPES para pós-graduando que optar pelo recebimento de bolsa acrescida de remuneração ou outros rendimentos, será até o próximo processo seletivo interno (ranqueamento), não podendo exceder o prazo de 12 meses.

Art. 8º - O aluno, se elegível, poderá optar por não receber a bolsa por meio de manifestação formal, assinada e entregue ao coordenador do PPGBioq.

Art. 9º – Considerando o Regulamento do Programa de Demanda Social (DS) ou outros programas da CAPES, o estágio de docência é parte integrante da formação do pós-graduando, objetivando a preparação para a docência, e a qualificação do ensino de graduação sendo obrigatório para todos os bolsistas do Programa de Demanda Social ou outros programas CAPES. A duração mínima do estágio de docência será de um semestre para o mestrado e dois semestres para o doutorado e a duração máxima para

o mestrado será de dois semestres e três semestres para o doutorado, sendo a carga horária máxima do estágio docência de 4 horas semanais.

Parágrafo único - Compete à Comissão de Bolsas CAPES/DS registrar e avaliar o estágio de docência. Para tal, os alunos bolsistas deverão apresentar à Comissão, após conclusão do estágio docente, formulário específico disponível na página web do PPGBioq.

Art. 10º - A bolsa será concedida pelo prazo máximo estabelecido pela agência de fomento ou de acordo com o previsto no Regimento Interno do PPGBioq . Extensões de prazo podem ser solicitadas em caso de licença maternidade (4 meses, conforme PORTARIA No - 248, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2011 da Capes). Conforme dispõe o Art. 11 da Portaria Capes nº 76, de 14 de abril de 2010, “as bolsas do Programa de Demanda Social (DS) podem ser prorrogadas por até 6 (seis) meses em caso de doença grave que impeça o bolsista de participar das atividades do curso. Nos casos em que os discentes fiquem afastados por motivo de licença saúde, a bolsa deve ser suspensa durante o período de afastamento”.

Art. 11º - O bolsista terá sua bolsa cancelada nas seguintes hipóteses:

- I. Conclusão do curso;
- II. Desistência do curso, caracterizada pela não realização de matrícula no período previsto;
- III. Cancelamento de matrícula;
- IV. Reprovação por frequência;
- V. Duas reprovações por nota em componentes curriculares do curso;
- VI. Inobservância de requisitos e prazos estabelecidos para a conclusão das atividades previstas no PPGBioq;
- VII. Constatação que o bolsista possui vínculo empregatício formal ou informal de qualquer natureza, sem prévio comunicado à Coordenação do PPG Bioquímica, com exceção dos casos previstos pelas normas desta resolução de bolsas ou no caso de afastamento em tempo integral autorizado e sem remuneração;
- VIII. Constatação que o bolsista possui outra bolsa de qualquer modalidade de auxílio, com exceção dos casos previstos pelas normas das agências de fomento à pesquisa.
- IX. Nos casos de não dedicação integral ao curso, ou de manutenção do vínculo empregatício, quando não devidamente autorizado pelo conselho do PPGBioq.
- X. Nos casos em que o discente não esteja cumprindo com os compromissos acordados com o orientador no seu plano de estudos (por solicitação do orientador e aprovação do Conselho do PPGBIOQ), nesta resolução e/ou não esteja seguindo as orientações previstas no Regulamento do Programa de bolsas de agências de fomento federais ou estaduais (CAPES, CNPq FAPERGS ou outras).

Art. 12º - Para efeito de distribuição das Bolsas PPGBioq, será aberta, uma ou mais vezes por semestre, chamada para ranqueamento dos alunos de mestrado e doutorado interessados nas cotas de bolsa.

I – O ranqueamento será utilizado para definição da ordem de distribuição de bolsas (artigos 5) e terá validade até que nova chamada de ranqueamento seja realizada.

II – A classificação no ranqueamento, mesmo que em primeiro lugar, não garante o recebimento de bolsa, pois este depende da liberação de bolsas e/ou recebimento de novas bolsas.

III – Poderá se inscrever no processo de ranqueamento o pós-graduando que tiver um prazo superior a 6 (seis) meses para conclusão de curso considerando a data de divulgação do edital.

IV - Nenhuma bolsa excederá o prazo máximo de formação estabelecido no regimento do PPGBioq para mestrado (24 meses) e doutorado (48 meses), exceto em casos previstos em lei.

V. Bolsistas que optarem por mudança na modalidade da bolsa, deverão submeter-se a novo ranqueamento.

Art. 13º - No caso da inexistência de candidatos aptos e ainda havendo bolsas a serem distribuídas, a Comissão de Bolsas do PPGBioq definirá critérios especiais de distribuição.

Art. 14º -Os discentes bolsistas deverão apresentar à Comissão de Bolsas um relatório semestral a partir do 12º mês de curso.

I – O relatório deverá seguir modelo disponibilizado pela Comissão de Bolsas na página web do PPGBioq.

II – Discentes de mestrado e de doutorado não bolsistas estão dispensados da apresentação do relatório.

Art. 15º - Os casos omissos na presente resolução serão resolvidos pelo Conselho do PPGBioq, ouvida a Comissão de Bolsas.

Art. 16º - Esta resolução será revisada pelo Conselho do PPGBioq em um prazo de até dois anos a contar da data de sua publicação.

Art. 17º - Esta resolução entrará em vigor a partir da data de sua aprovação pelo Conselho do PPGBioq.

Uruguiana, novembro de 2023.

Revisada e aprovada em 06 de novembro 2023.